



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

MENSAGEM

Exmo. Sr Presidente João Nestor de Carvalho, demais Edis companheiros, cidadãos que nos acompanham presencialmente ou pelo youtube,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a valorização dos artistas locais nas festividades e eventos promovidos pela Administração Municipal. Nazareno, apesar de ser município de pequeno porte, com aproximadamente 9.000 habitantes, possui um calendário anual de festas e celebrações extenso, que frequentemente inclui a contratação de artistas de renome nacional, proporcionando alegria e diversão aos nazarenenses e visitantes amantes desse tipo de entretenimento.

Tais eventos são importantes para o turismo e lazer da população e é fundamental que a gestão dos recursos públicos, que já contempla a promoção da cultura local, tão rica de talentos musicais, garanta oportunidades e valorização concretas para que artistas nascidos em Nazareno ou residentes há pelo menos dois anos possam mostrar seu trabalho, valorizar-se, gerar renda, fortalecendo nossa identidade cultural, além de conter, em parte, a evasão de divisas, deixando aqui, parte dos recursos despendidos.

Existem muitas cidades Brasil afora, que possuem leis específicas que exigem a contratação de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo poder público. Esta é uma tendência. Elas visam fomentar a cultura regional, valorizar os talentos da cidade e garantir que os recursos públicos investidos na área beneficiem diretamente a comunidade local. Em nossa região, por exemplo, Santa Cruz de Minas e São João del Rei já contemplam seus artistas.

Essas leis geralmente funcionam através de cotas mínimas, que estabelecem um percentual mínimo de artistas locais ou de recursos financeiros a serem destinados a eles; dão preferência aos artistas locais na abertura de shows com atrações de fora ou em determinados eventos; definem critérios para ser considerado "artista local", como residência ou sede no município, e exigem a regularização dos artistas perante os órgãos competentes para a contratação.

O contrato celebrado com artistas, locais ou não, pelo poder público, é geralmente feito por inexigibilidade de licitação, desde que sejam comprovadamente consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). As leis municipais atuam como políticas afirmativas dentro desse arcabouço legal.

Na Câmara dos Deputados está em tramitação, o PL 6465/2019, que já foi aprovado na Comissão de Trabalho e versa exatamente sobre esse tema. O texto também altera a Lei Aldir Blanc, para tornar obrigatório o estabelecimento de políticas de valorização do artista local e a nova Lei de Licitações. A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

A obrigatoriedade contida em minha proposta de destinar no mínimo 15% (quinze por cento) do total gasto exclusivamente ao pagamento de cachês de artistas locais representa uma medida equilibrada, responsável e de baixo impacto orçamentário, uma vez que não





CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

interfere nas despesas gerais de produção, infraestrutura, montagem de palco, som, iluminação e demais serviços técnicos.

Além disso, essa medida fortalece a economia local, ampliando o acesso e a valorização dos artistas da cidade aos eventos. Garante também que a população de Nazareno tenha contato mais próximo com seus próprios talentos, contribuindo para o sentimento de pertencimento, preservação da identidade cultural e estímulo à formação de novos artistas.

Vale ressaltar que, em muitos municípios brasileiros com características semelhantes, políticas como esta demonstram excelentes resultados, equilibrando o investimento em grandes atrações com a valorização dos trabalhadores da cultura local. O fortalecimento econômico e cultural de Nazareno deve caminhar junto com a aplicação responsável dos recursos públicos, especialmente por se tratar de uma cidade que conta em sua rica e longa história, com expressivos marcos demonstrativos de nossa cultura.

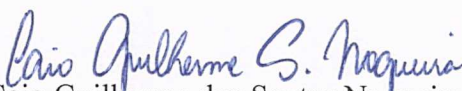
Em tom de esclarecimento, afirmo que o Inciso III do §1º do Art 1º contempla artistas cujos documentos de identificação, apresentam outros municípios, como São João del Rei e Lavras como local de nascimento, pelo fato de que suas famílias, notadamente residiam em Nazareno. Apenas os partos foram realizados em hospitais daquelas cidades.

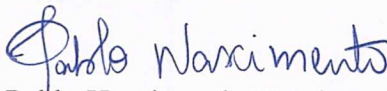
Diante de tudo exposto, o presente Projeto de Lei busca assegurar uma política pública justa, eficiente e plenamente alinhada ao interesse público, promovendo inclusão, valorização da cultura local, aperfeiçoamento nas apresentações dos “artistas de nossa Terra” e uso racional dos recursos destinados ao entretenimento e à cultura.

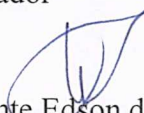
Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante instrumento de fortalecimento cultural e social de nosso município.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.


Jovino César Romão
Vereador


Caio Guilherme dos Santos Nogueira
Vereador


Pablo Henrique do Nascimento
Vereador


Vicente Edson do Nascimento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

PROJETO DE LEI Nº 04/ 2025, do Legislativo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Programa “Artista da Nossa Terra”, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de artistas nascidos no Município de Nazareno – MG ou nele residentes há pelo menos 2 (dois) anos, para apresentações em eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa “Artista da Nossa Terra”, que determina que o Poder Público contrate artistas nascidos no Município de Nazareno – MG ou nele residentes para participarem de apresentações musicais realizadas em festividades, eventos oficiais, comemorações e demais atividades promovidas, organizadas e financiadas, total ou parcialmente, pela Administração Municipal.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se apto a participar do Programa:

I – Artista nascido no Município de Nazareno – MG;

II – Artista residente no Município há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente comprovado por meio de documentação oficial, como Título de Eleitor, contrato de locação, contas de serviços no próprio nome ou de pessoa da família residente no mesmo endereço, declaração de residência ou outros documentos idôneos.

III - Artista nascido em outras cidades, cuja família comprovadamente residia em Nazareno à época de seu nascimento.

§ 2º Os artistas enquadrados nos requisitos desta Lei poderão conter em suas bandas, instrumentistas residentes em outros municípios.

Art. 2º As despesas com contratações objeto desta Lei, em cada evento, deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total gasto pela Administração Municipal, considerando-se apenas o valor destinado ao pagamento de cachês.

Parágrafo Único: O percentual estabelecido no caput deste artigo refere-se exclusivamente aos valores pagos diretamente aos artistas ou grupos artísticos, não sendo computadas como referência, quaisquer despesas relacionadas à produção, tais como:

I – Montagem e desmontagem de palcos;

II – Sonorização, iluminação e demais serviços técnicos;

III – Segurança;

IV – Divulgação;

V – Logística ou infraestrutura de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Art. 3º Incumbe ao artista providenciar os instrumentos musicais, vestuários, assim como todo o material necessário à sua performance, competindo ao Município apenas disponibilizar o local do evento e efetuar o pagamento, após o espetáculo, do valor previsto no edital.

Art. 4º Esta Lei não se aplica:

I - Em eventos com apresentação de show único;

II - Em eventos cujas apresentações já estejam definidas à data de sua publicação.

Art. 5º A forma de contratação dos artistas será definida pela administração municipal em edital, nos moldes da Lei 14.133/2021.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazareno – MG, 11 de dezembro de 2025.

Jovino César Romão
Vereador

Caio Guilherme dos Santos Nogueira
Vereador

Pablo Henrique do Nascimento
Vereador

Vicente Edson do Nascimento
Vereador